



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.480 **DE** 26 **DE** JULHO **DE** 2013

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 15493 : 12 **DATA** 27 / 07 / 13

Projeto de Lei nº 18/2013 - Processo Administrativo nº 1208/2013
- SEMASA.

AUTORIZA o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, a conceder desconto em caráter não geral aos aposentados e pensionistas que preencherem os requisitos legais estabelecidos nessa lei.

CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, autorizado a conceder desconto da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos aposentados e pensionistas que preencherem concomitantemente os seguintes requisitos legais:

I – Vetado.

II – não possuir ou possuir um único imóvel no Município de Santo André, o qual deve ser utilizado exclusivamente como sua residência;

III - não possuir renda familiar superior ao maior valor do benefício pago pelo INSS aos aposentados em geral.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º A concessão do desconto estará vinculada à formalização de requerimento pelo interessado, o qual deverá comprovar documentalmente o preenchimento de todos os requisitos acima elencados.

§ 1º Este requerimento originará procedimento administrativo próprio, o qual será submetido à análise, visando verificar o preenchimento dos requisitos legais, e posterior deliberação pela autoridade competente.

I – O prazo legal para análise deste requerimento pela Administração é de 60 (sessenta) dias.

II – Vetado.

§ 2º O requerimento deverá ser renovado a cada exercício, sem prejuízo da verificação regular da permanência das condições, devendo o SEMASA comunicar aos interessados o período de cadastramento.

§ 3º Neste exercício, os interessados deverão requerer o benefício, até 31/12/2013, podendo, nos exercícios futuros, o requerimento ser realizado a qualquer momento.

Art. 3º O artigo 32 da Lei Municipal nº 7.733/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 É vedado ao SEMASA conceder isenção ou redução nas tarifas, taxas, contribuições de melhoria ou preços públicos por ele praticados, inclusive a quaisquer órgãos da administração pública, excetuados os casos em que exista lei específica.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 8.168, de 30 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 26 de julho de 2013.

**CARLOS GRANA
PREFEITO MUNICIPAL**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**TIAGO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE**